

LEI Nº 869/2015

SÚMULA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Art. 1º - Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Carlinda a semana municipal de valorização da família objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º - A semana municipal de valorização da família e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 21 de outubro, dia nacional da valorização da família, conforme Lei Federal nº 12.647 de 16 de maio de 2012.

Art. 3º - Na semana municipal de valorização da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4º - A Semana será composta por ações que visem à valorização da família por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

§ 1º - As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

§ 2º - O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a semana de valorização da família.

Art. 5º - Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, o Poder Público Municipal poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

I - as diferentes esferas do Poder Público;

II - organizações da sociedade civil.

III – Conselhos Municipais.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá instituir premiação para os 03 (três) melhores trabalhos apresentados pelos alunos, bem como para as 03 (três) Unidades Escolares que mais se destacaram na mobilização e realização das atividades previstas, escolhidos por comissão técnica instituída para tal fim.

Parágrafo único: As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Ao término das atividades a Secretaria Municipal de Educação apresentará publicamente um balanço, avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana no entorno das escolas públicas.

Parágrafo único: O balanço da Semana, assim como os vencedores das premiações deverá ser publicado na Imprensa oficial.

Art. 8º - Para finalizar a celebração e comemoração da semana municipal da valorização da família, a Câmara Municipal de Carlinda realizará sessão solene em homenagem a pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da família.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - A semana municipal de valorização da família poderá acompanhar a temática da semana nacional da família, podendo, entretanto acrescentar ou adotar temas pertinentes à realidade local municipal.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 13 de abril de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal